

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto de Formação para o Trabalho		
EMENTA: Recredencia o Instituto de Formação para o Trabalho, sediado na Rua Dr. João do Monte, 920 — B — Centro, 62010-220 Sobral-CE, e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal — Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde; com a previsão de oferta de duas turmas, cada uma com 20 alunos, com 40 vagas no total, no período noturno, com início previsto para 2024, com carga horária de 1800 (mil e oitocentas) horas, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
PROCESSO Nº 00276310/2024	PARECER Nº 78/2024	APROVADO EM: 6/3/2024

I – RELATÓRIO

1. Da Solicitação

Antonia Mirarlandia Martins Marques, diretora do Instituto de Formação para o Trabalho, instituição sediada na Rua Dr. João do Monte, 920 — B — Centro, 62010-220 Sobral-CE, mediante o processo 00276310/2024, requer a este Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Instituto e o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Instituto de Formação para o Trabalho é uma instituição de direito privado e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.734.582/0001-41, com Censo Escolar/INEP nº 23236272, e tem como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Os documentos apresentados ao CEE foram os seguintes:

- 1) Ofício encaminhado a este CEE;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;
- 4) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;
- 5) Plano de Curso;
- 6) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo;
- 7) Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado.

FOR: GR

REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 78/2024

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sisprof, a Informação Final nº 77, emitida em 19 de fevereiro de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, o relatório do especialista avaliador e os instrumentos de gestão apensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 22 de setembro de 2023, de forma presencial, por Diego Thiers Oliveira Carneiro, bacharel em Odontologia e mestre em ciências morfofuncionais, devidamente designado pela Portaria da Presidência deste CEE nº 130, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Série 3, Ano XV nº 177, em 20 de setembro de 2023.

2 – Do curso

O técnico em Saúde Bucal é o profissional responsável por auxiliar o trabalho do cirurgião dentista na execução de diversos procedimentos relacionados à prevenção e promoção da saúde. Dessa forma, deve, portanto, estar apto a atuar em seu campo de trabalho com responsabilidade, qualidade e eficiência, visando a atender adequadamente aos cirurgiões-dentistas e pacientes, na busca da manutenção da saúde bucal.

O Curso Técnico em Saúde Bucal se enquadra no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e prevê em sua organização curricular carga horária total de 1.800 horas/aula, sendo mil e duzentas horas de teoria e seiscentas horas destinadas à prática profissional, as quais serão distribuídas da seguinte forma:

Módulo I	340 horas/aula
Módulo II	370 horas aula
Módulo III	490 horas/aula
Estágio Supervisionado	600 horas/aula
Carga Horária Total do Curso	1800 horas/aula

A instituição pretende ofertar a possibilidade de qualificação profissional de Auxiliar em Saúde Bucal, na qual a organização curricular alcançará a carga horária de 1.010 horas/aula, sendo setecentas e dez horas de teoria e 300 horas destinadas à prática profissional, as quais serão distribuídas da seguinte forma:

FOR: GR

REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 78/2024

Módulo I	340 horas/aula
Módulo II	370 horas aula
Estágio Supervisionado	300 horas/aula
Carga Horária Total do Curso	1.010 horas/aula

Portanto, a conclusão dos Módulos I e II confere o Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar em Saúde Bucal, enquanto a conclusão dos Módulos I, II junto ao III confere o Diploma de Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal — habilitação profissional: Técnico em Saúde Bucal.

A instituição tem a previsão de ofertar 2 turmas, cada uma com 20 alunos, com 40 vagas no total, no período noturno.

3 – Da equipe gestora

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição Antonia Mirarlandia Martins Marques, licenciada em Pedagogia sob o registro nº 639; a coordenadora do curso é Sabrina Freitas Rocha, Cirurgiã-dentista, com especialização em Ortodontia; a orientadora do Estágio Supervisionado é Antonia Edenia Oliveira Norte, Cirurgiã-dentista e a secretaria escolar é Aryane Queiroz de Oliveira, técnica em secretaria escolar sob o registro de nº 9.453.

Ao concluir o Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar as suas atividades na área.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos, a Instituição firmou convênios com as seguintes instituições:




- 1) Clínica E.F. de Brito Barbosa ME (COIFEODONTO);
- 2) Clínica Odonto clínica e
- 3) Clínica Ateliê de Sorrisos.

O corpo docente é formado por sete professores; sete professores graduados, na área, dos quais quatro possuem especialização.

A Instituição possui laboratório de informática e laboratórios específicos para o Curso de Saúde Bucal, bem como biblioteca com acervo adequado, destinados aos alunos do curso.

FOR: GR

REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 78/2024

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I		
ÁREA TEMÁTICA	UNIDADES EDUCACIONAIS	CARGA HORÁRIA
Gestão e Promoção da Saúde	Ética/Bioética	50
	Biossegurança nas Ações de Saúde	60
	Introdução à Saúde Coletiva	60
	Psicologia e Relações Interpessoais	20
	Anatomia e Fisiologia Humana	60
	Anatomia e Fisiologia Buco-dental	90
Carga Horária Total		340
MÓDULO II		
ÁREA TEMÁTICA	UNIDADES EDUCACIONAIS	CARGA HORÁRIA
Saúde Bucal	Políticas Públicas: Estrutura e Organização do Sistema de Saúde	60
	Prestação de Primeiros Socorros	30
	Odontologia Preventiva e Social	80
	Materiais e Instrumental Odontológicos	80
	Técnicas Auxiliares em Odontologia	90
	Organização do Ambiente de Trabalho	30
Carga Horária Total		370
MÓDULO III		
ÁREA TEMÁTICA	UNIDADES EDUCACIONAIS	CARGA HORÁRIA
Educação, Recuperação, Reabilitação e Apoio Diagnóstico para a Saúde Bucal	Ações Educativas em Saúde Bucal	80
	Administração e Gerenciamento em Odontologia	80
	Indicadores de Saúde: Dados Demográficos: Riscos Sanitários e Riscos Ambientais	80
	Introdução à Radiologia e Técnica Radiográfica	90
	Técnicas de Instrumentação: Dentística, Endodontia, Cirurgia, Prótese e Ortodontia	80
	Cuidados Cirúrgicos e Pós-Cirúrgicos	80
Carga Horária Total		490
Total Carga Horária do Curso sem o Estágio		1200
Estágio Supervisionado		600
Total Carga Horária do Curso		1800

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

4/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 78/2024

4 – Do processo avaliativo.

Para a elaboração desta Parecer, esta relatoria tomou como referência, o Plano de Curso, o relatório elaborado após a avaliação *in loco* pelo avaliador especialista, Diego Thiers Oliveira Carneiro, graduado em Odontologia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e mestre em ciências morfofuncionais pela Universidade Federal do Ceará. O avaliador realizou a visita em 22 de setembro de 2023, a fim de indicar as condições de oferta do Curso em análise.

Quanto ao credenciamento:

a) Dimensão 1 — Gestão Escolar.

O avaliador atribui média 3 para a dimensão, as quais destacamos as observações do avaliador.

No quesito 1.1 Gestão Escolar: Ficou ausente a apresentação das decisões gerenciais em assembleia geral, razão pela qual foi atribuída nota 3.

Nos quesitos 1.2. e 1.3., o avaliador pontuou que, apesar de haver indicativos da existência de política de inclusão, não há trabalho pedagógico diferenciado voltado para acolhimento desse público.

No quesito 1.4. Política de Valorização de Pessoal: Foi destacado que a política apresentada pela instituição não é composta de incentivo salarial.

No quesito 1.6. Busca Ativa: Foi destacada que a Instituição busca identificar a razão da desistência dos ausentes, através de contato com os alunos ou familiares, contudo não foi atribuída nota máxima em razão da Instituição não adotar outras medidas quando o contato não é sucedido.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima.

b) Dimensão 2 — Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Plano de Curso e Regimento Escolar

O avaliador atribui média 2,7 para a dimensão, as quais destacamos as observações do avaliador.

No quesito 2.1. Projeto Pedagógico Institucional: A instituição tem Projeto Pedagógico Institucional — PPI, mas é de conhecimento apenas da direção e não está atualizado no SISPROF/CEE, razão pela qual foi atribuída nota 3.

FOR: GR

REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 78/2024

No quesito 2.2. Plano do Curso: O avaliador pontuou que o plano possui todos os tópicos exigidos, contudo não existe o número do Sistec no Sisprof. Por esse motivo, não pode ser verificada as informações no Sistema, não sendo possível atribuir nota máxima ao quesito.

No quesito 2.6. Acompanhamento aos Egressos: Foi destacado que, durante a entrevista avaliativa, a diretora da instituição afirmou que muitos dos egressos estão empregados, porém não existe um acompanhamento formal dos concludentes, justificando assim a nota 2 ao quesito.

No quesito 2.7. Corpo Docente: Foi mencionado que, apesar da preocupação da instituição com a contratação de professores bacharelados e licenciados, alguns ministram mais de três disciplinas, acumulando com a coordenação do curso.

No quesito 2.8. Material Didático: O avaliador atribuiu a nota 2 após dissertar que o material didático-pedagógico é insuficiente para atender a todos os discentes. Os materiais de apoio não foram encontrados na biblioteca física e a biblioteca "digital" é muito rudimentar, contendo volumes com áreas correlatas ao curso de Técnico em Saúde Bucal, sendo necessário melhorar o acervo bibliográfico.

No quesito 2.9. Planejamento Didático: O avaliador pontuou que a instituição não demonstrou nenhum documento hábil a comprovar carga horária disponível para momentos de planejamento ou espaço apropriado para isso, razão pela qual foi atribuída nota 3 ao quesito.

No quesito 2.10. Infraestrutura Pedagógica: Sala de Aula: Foi destacada a ausência de recursos de acessibilidade (local específico para cadeirante e piso tátil), além do que, as salas de aula devem melhorar a iluminação, sendo assim atribuída nota 3 ao quesito.

Nos quesitos 2.11. e 2.12. Biblioteca: Foi destacado que há ambiente para bibliotecas, mas não há espaço para estudo individual, não há internet, rampas de acesso ou local para cadeirante, além de ser insuficientemente ventilada e dispor de acervo insuficiente fisicamente e virtualmente rudimentar. Aos quesitos mencionados, foi atribuída a nota 2.

No quesito 2.13. Laboratório de Informática: Foi apontado que o local possui pessoa responsável pelo ambiente, é climatizado, contudo não possui uma boa iluminação e não foi possível observar piso tátil e local específico para cadeirante, razão pela qual foi atribuída a nota 3.

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 78/2024

No quesito 2.14. Laboratórios específicos ao curso: O avaliador pontuou que os laboratórios não foram instalados em locais apropriados e não possuem pessoas diretamente responsáveis pela gestão, não há rampas de acesso, as portas não tem largura adequada para cadeirantes, tampouco há piso tátil, razão pela qual foi atribuída a nota 3, apesar de cumprir com os demais requisitos.

No quesito 2.15. Sala de atendimento ao discente: A instituição não dispõe de espaço específico para essa finalidade, mas apenas um espaço geral onde pode ser realizado eventualmente.

No quesito 2.16. Sala de Professores: O avaliador pontuou que a sala é pequena, mal iluminada, sem acessibilidade, não tem mesa ou cadeiras para reunião e não dispõe de computador e acesso à internet, razão pela qual foi atribuída a nota 2 ao quesito.

No quesito 2.17. Sala de Coordenação Pedagógica e Orientação de Estágio: O avaliador pontuou situação similar ao critério anterior, com a diferença de que a sala de coordenação dispõe de pequenas mesas e cadeiras, mas ainda não atende suficientemente o quesito, lhe sendo atribuída nota 2.

Em aspectos gerais, o avaliador destaca a necessidade de atenção a biblioteca, principalmente em relação ao acervo e à biblioteca virtual, bem como para as instalações do laboratório específico ao curso para melhoria da infraestrutura e os insumos.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam a instituição privada.

c) Dimensão 3 — Infraestrutura geral

O avaliador atribui média 3 para a dimensão, as quais destacamos as observações do avaliador.

No quesito 3.1. Bloco Administrativo – Diretoria: A instituição não atingiu nota máxima em decorrência da largura da porta não possibilitar o acesso a cadeirante e por ser pequena, apesar de ser confortável, razão pela qual foi atribuída nota 3 ao quesito.

No quesito 3.2. Secretaria Escolar: O avaliador verificou que, apesar de haver comprovação do preenchimento do censo escolar, não existe o registro no Sistec no Sisprof, bem como possui número insuficiente de auxiliares para o trabalho do secretário, razão pela qual foi atribuída nota 2 ao quesito.

FOR: GR

REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 78/2024

No quesito 3.7. Almojarifado: Foi percebido que, apesar de possuir acessibilidade, os materiais não estão organizados, catalogados, não tem controle de estoque e o espaço é insalubre, razão pela qual foi atribuída nota 3 ao quesito.

No quesito 3.9. Área de Convivência: O avaliador atribuiu a nota 3 ao quesito por constatar que não atende adequadamente ao número de alunos.

Em aspectos gerais, o avaliador destaca que a condição da Infraestrutura Geral é considerada satisfatória. O prédio da escola é bem cuidado, paredes e portas limpas e conservadas, esteticamente arrumada, madeiramento bem conservado, telhado sem goteiras, água potável, com acesso à internet limitada em todos os ambientes de gestão e pedagógicos. A acessibilidade no prédio é limitada e há adaptação em algumas áreas.

As recomendações se focaram em melhorar as condições de acessibilidade, inclusive instalar piso tátil, demarcar portas, providenciar espaço para funcionar a sala de professores e a sala de direção geral (tudo conforme possibilidades da instituição), bem como providenciar mapa para controle de estoque no almojarifado.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam à instituição privada.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Gestão Escolar)	3,0	3	9,0
Dimensão 2 (Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Plano de Curso e Regimento Escolar; Acompanhamento de egressos; Corpo Docente; Material Didático; Planejamento Didático (individual e coletivo), Infraestrutura Pedagógica.)	2,7	4	10,8
Dimensão 3 (Infraestrutura Geral)	3,0	3	9,0
Total			28,8
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos ÷ 10)			2,88
Conceito da Instituição* = 3 (três)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 3 (numa conversão,

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

8/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 78/2024

arredondamento, do resultado originalmente contínuo 2,88) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

Com relação ao pleito de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal, as dimensões avaliadas formam:

a) Dimensão 1 — Organização didático-pedagógica

A avaliação atribuiu nota 3 aos itens: estrutura curricular, conteúdos curriculares, planejamento didático, avaliação de aprendizagem e apoio ao discente. E fez os seguintes comentários:

- 1) Não está claro no plano de curso como as novas exigências de flexibilidade e transversalidade curricular estão dispostas no curso analisado;
- 2) Faz-se necessária a atualização da bibliografia para o conteúdo curricular;
e
- 3) Não há registro de tempo reservado ao planejamento didático, tampouco foi visto algum plano de aula;

Ainda, o avaliador atribuiu nota 2 aos itens: organização curricular, material didático e material didático-pedagógico.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam à instituição privada.

A recomendação principal do avaliador para essa dimensão se volta para a necessidade de melhorar o acervo bibliográfico, bem como melhorar as instalações do laboratório específico.

b) Dimensão 2 — Professores, técnicos e secretário(a) escolar: a especialista comenta os seguintes aspectos

A avaliação atribuiu nota 3 aos itens: professores, técnicos e secretário escolar, diretor da instituição, diplomas. Ainda, atribuiu nota 2 aos itens: matrícula/abandono/evasão e fluxo escolar. E fez os seguintes comentários:

- 1) Entre 51% e 75% dos professores têm a formação comprovada exigida para ministrar as disciplinas sobre sua responsabilidade;
- 2) O curso apresenta percentual de abandono de até 10%;
- 3) Nos diplomas, não constam o eixo tecnológico, nem o ato de credenciamento da instituição e de reconhecimento do curso, o ato de

FOR: GR

REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 78/2024

descentralização, o código de autenticidade emitido pelo sistema de cadastro vigente e faz-se necessário ajustar o número do Sistec no Sisprof.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam à instituição privada.

c) Dimensão 3 — Infraestrutura

A avaliação atribuiu nota 3 aos itens: salas de aula, laboratório de informática e laboratórios específicos aos cursos. Ainda, atribuiu nota 2 aos itens: espaço de trabalho para os professores, biblioteca — estrutura física e biblioteca — acervos.

Em aspectos gerais, o avaliador destaca a necessidade de atenção a biblioteca, principalmente em relação ao acervo e a biblioteca virtual, bem como para as instalações do laboratório específico ao curso e para a melhoria da infraestrutura e dos insumos.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Organização Didático-pedagógica)	3,10	3	9,3
Dimensão 2 (Corpo docente e tutorial)	3,20	4	12,8
Dimensão 3 (Infraestrutura)	2,70	3	8,1
Total			30,2
Conceito de Curso (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,02
Conceito do Curso* = 3 (três)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito final do curso consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 3 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,02) o que indica uma qualidade satisfatória do curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 78/2024

pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do Cedup /CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996; Lei n.º 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e Auxiliar em Saúde Buca; Decreto n.º 5.154/2004, alterado pelo Decreto N.º 8.268/2014 e Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CEC n.º 395/2005, Resolução CEE n.º 466/2018 e Resolução CEE n.º 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, o voto é favorável ao credenciamento do Instituto de Formação para o Trabalho, instituição sediada na Rua Dr. João do Monte, 920 – B – Centro, 62010-220 Sobral-CE, para ofertar cursos na modalidade presencial e à renovação de reconhecimento para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com a previsão de 40 (quarenta) vagas semestrais, até 31 de dezembro de 2026.

Acolho as sugestões do especialista avaliador que pontuou as condições de oferta para o credenciamento da Instituição, recomendando:

- 1) Atualizar o acervo bibliográfico físico;
- 2) Melhorar o acesso e qualidade do acervo virtual;
- 3) Adequar as instalações do laboratório específico; e
- 4) Ampliar a acessibilidade no prédio, tornando acessível todos os ambientes.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE n.ºs 466/2018 e 485/2020.

FOR: GR

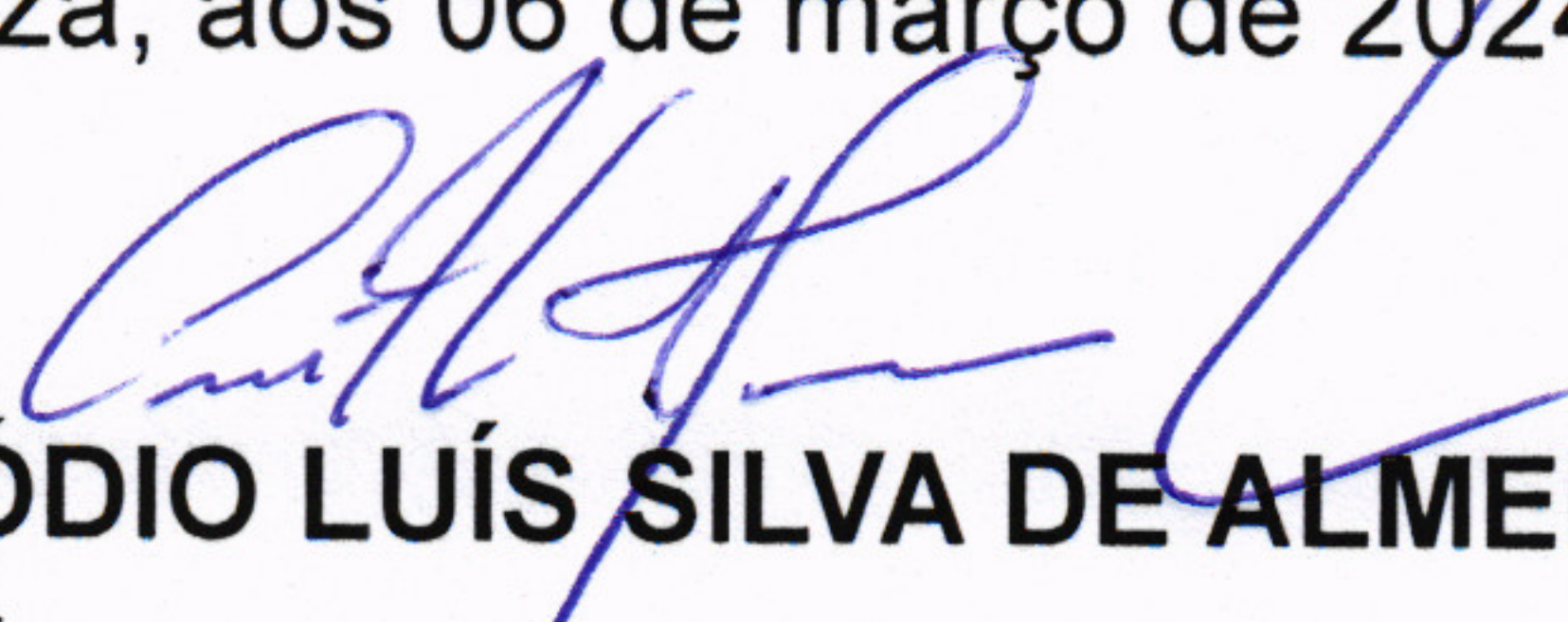
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

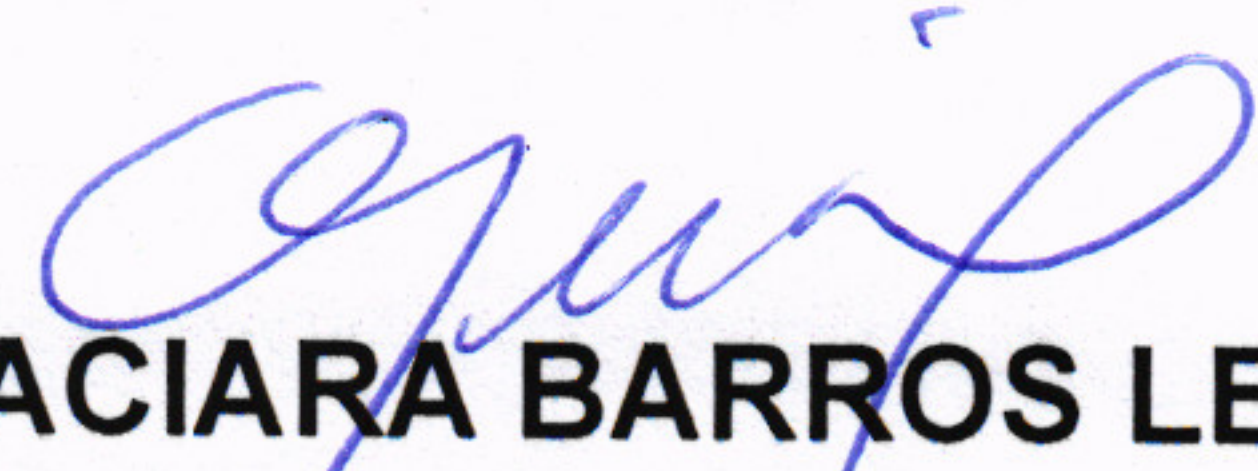
Cont./Parecer nº 78/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA


Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de março de 2024.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE